

## RESOLUÇÃO COFIEX/MPO Nº 94, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

O Presidente da Cofix, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 182ª Reunião da Cofix, ocorrida em 18 de setembro de 2025, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado do Espírito Santo
2. Mutuário: Estado do Espírito Santo
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 118.800.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

## Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda;

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Normativa nº 1, de 22 de novembro de 2024.

FELIPE CAIXETA CARVALHO  
Secretário-Executivo  
Substituto

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER  
Presidente da Comissão  
Substituta

## RESOLUÇÃO COFIEX/MPO Nº 95, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

O Presidente da Cofix, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 182ª Reunião da Cofix, ocorrida em 18 de setembro de 2025, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Desenvolvimento Sustentável e Conservação Ambiental para o Estado do Maranhão - Floresta Viva Maranhão
2. Mutuário: Estado do Maranhão
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 41.600.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

## Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda;

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Normativa nº 1, de 22 de novembro de 2024.

FELIPE CAIXETA CARVALHO  
Secretário-Executivo  
Substituto

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER  
Presidente da Comissão  
Substituta

## RESOLUÇÃO COFIEX/MPO Nº 96, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

O Presidente da Cofix, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 182ª Reunião da Cofix, ocorrida em 18 de setembro de 2025, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Parceria Púlico-Privada do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul
2. Mutuário: Estado do Mato Grosso do Sul
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 80.000.000,00

## Ressalva:

A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda.

FELIPE CAIXETA CARVALHO  
Secretário-Executivo  
Substituto

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER  
Presidente da Comissão  
Substituta

## Ministério de Portos e Aeroportos

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

## PORTARIA Nº 17.926, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XXII, alínea "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e o constante dos autos do processo nº 00066.006527/2025-40, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Diretriz de Aeronavegabilidade - DA nº 2025-09-02 (Emenda 39-1591), emitida em 10 de setembro de 2025, aplicável aos aviões EMBRAER S.A., modelos EMB-135BJ, tendo data de efetividade em 15 de setembro de 2025.

Parágrafo único: O inteiro teor da Diretriz de Aeronavegabilidade encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço: [https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/DA/DA\\_Detail.asp?Emd=1591](https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/DA/DA_Detail.asp?Emd=1591).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA FERREIRA VIEIRA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152025092500083

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

## PORTARIA Nº 17.436, DE 15 DE JULHO DE 2025

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.030228/2025-36, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo de uso privativo CIAD MT1144 no cadastro de aeródromos da ANAC

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

## PORTARIA Nº 17.876, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.005640/2025-18, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliponto de uso privativo elevado CIAD PR0224 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

## SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

## RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 17.881/SPO, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, Seção 1, página 152, onde se lê: "II - a Portaria nº 1.505/SAR, de 26 de julho de 2012, que aprovou a Revisão B da IS nº 145-003; e III - a Portaria nº 521/SAR, de 22 de março de 2012, que aprovou a Revisão A da IS nº 145-003.", leia-se; "II - a Portaria nº 1.505/SAR, de 26 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2012, Seção 1, página 2, que aprovou a Revisão B da IS nº 145-003.".

## GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

## PORTARIA Nº 17.924, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 10, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 16.164/SPO, de 7 de janeiro de 2025, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 91 e 135, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.010753/2024-44, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2004-06-4CGR-09-03, emitido em favor da sociedade empresária 4SKY TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 01.287.467/0001-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FAGUNDES DOS SANTOS

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

## GERÊNCIA REGIONAL DE BELÉM

## DELIBERAÇÃO PAS Nº 64/GREBL/SFC, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Processo nº 50300.009818/2022-03. Fiscalizado: M DE SOUSA EIRELI, CNPJ 08.291.886/0001-81. Objeto e Fundamento Legal: O GERENTE REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em observância ao procedimento ditado pela Lei nº 9.784/99 e Resolução nº 3.259 ANTAQ/2014, com base na análise dos fatos apurados no processo nº 50300.009818/2022-03, consolidados no Parecer Técnico Instrutório 28 (2183865), considerando os fatos contidos nos autos do processo, decide: pela SUBSISTÊNCIA do Auto de Infração nº 006131-0, em desfavor da EMPRESA M DE SOUSA EIRELI, CNPJ: 08.291.886/0001-81, aplicando a IMPOSIÇÃO DE PENA DE MULTA PECUNIÁRIA no Valor Total de R\$ 907,50 (novecentos e sete reais e cinquenta centavos), conforme Valor final com aplicação da dosimetria obtido na Planilha de Dosimetria de Multas (SEI nº 2183325).

CLEYDSON DOS SANTOS SILVA

Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DE SANTOS

## DELIBERAÇÃO PAS Nº 40/GREST/SFC, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº 50300.016105/2022-98

Empresa penalizada: ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA LTDA (73.148.785/0001-18)

Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.260 (hum mil, duzentos e sessenta reais) à empresa ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA LTDA, CNPJ : 73.148.785/0001-18, por infringir as infrações tipificadas no art. 23, incisos I, XXI e XXX, da Resolução 1.274ANTAQ/2009-ANTAQ.

GUILHERME DA COSTA SILVA

Gerente



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.